



**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
**CONSELHO ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS**  
**SEGUNDA SEÇÃO DE JULGAMENTO**

**Processo n°** 15504.722999/2011-17  
**Recurso n°** Voluntário  
**Acórdão n°** 2001-000.900 – Turma Extraordinária / 1ª Turma  
**Sessão de** 28 de novembro de 2018  
**Matéria** IMPOSTO DE RENDA PESSOA FÍSICA  
**Recorrente** AROLDO SOARES DINIZ LARA  
**Recorrida** FAZENDA NACIONAL

**ASSUNTO: IMPOSTO SOBRE A RENDA DE PESSOA FÍSICA - IRPF**

Ano-calendário: 2008

DEDUÇÃO DE DESPESAS MÉDICAS. COMPROVAÇÃO.

A comprovação por documentação hábil e idônea dos valores informados a título de dedução de despesas médicas na Declaração do Imposto de Renda restabelece a dedução glosada.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

Acordam os membros do colegiado, por unanimidade de votos, em dar provimento ao Recurso Voluntário.

(assinado digitalmente)

Jorge Henrique Backes - Presidente e Relator

Participaram das sessões virtuais não presenciais os conselheiros Jorge Henrique Backes (Presidente), Jose Alfredo Duarte Filho, Jose Ricardo Moreira, Fernanda Melo Leal.

## **Relatório**

Trata-se de Notificação de Lançamento relativa à Imposto de Renda Pessoa Física, glosa despesas médicas.

O Recurso Voluntário foi apresentado pelo relator para a Turma, assim como os documentos do lançamento, da impugnação e do acórdão de impugnação, e demais

documentos que embasaram o voto do relator. Não se destacaram algumas dessas partes, pois tanto esse acórdão como o inteiro processo ficam disponíveis a todos os julgadores durante a sessão.

A ementa do acórdão de impugnação foi a seguinte:

*DEDUÇÃO DE DESPESAS MÉDICAS. COMPROVAÇÃO.*

*A falta de comprovação por documentação hábil e idônea dos valores informados a título de dedução de despesas médicas na Declaração do Imposto de Renda importa na manutenção da glosa.*

E foi argumentado o seguinte:

*Dedução Indevida a Título de Despesas Médicas – glosa de dedução de despesas médicas, pleiteadas indevidamente pelo(a) contribuinte na Declaração do Imposto de Renda Pessoa Física. Valor: R\$ 23.139,61 Motivo da glosa: Foram glosadas as despesas médicas com o plano de saúde Bradesco Saúde, conforme resposta de intimação feita à empresa prestadora do serviço, uma vez que tal empresa informou uma despesa de R\$ 7.669,98.*

*A fundamentação legal das infrações encontrase descritas às fls. 11 e 13 O (A) contribuinte, cientificado(a) apresentou defesa (fls. 02/05)*

*tempestiva, alegando em breve síntese que anexa aos autos o comprovante e os boletos bancários, os quais comprovam um total de despesa médica Bradesco Saúde no valor de R\$ 30.809,59.*

*O documento emitido pela Bradesco Saúde (fls. 14) não informa quem seriam as pessoas beneficiárias do plano de saúde, e pelos boletos bancários também não é possível fazer essa identificação, portanto deve ser mantida a glosa efetuada pela fiscalização, pois somente são dedutíveis as despesas médicas do próprio contribuinte e de seus dependentes inclusos em sua DIRPF.*

O contribuinte alega que há um único beneficiário do plano de saúde aquele indicado no documento.

## **Voto**

Conselheiro Jorge Henrique Backes, Relator

Verificada a tempestividade do recurso voluntário, dele conheço e passo à sua análise.

Trata-se de matéria de prova, relativa ao pagamento de despesa médica, plano de saúde. O contribuinte apresentou novos documentos, fls 59 e seguintes, comprovando que há um único beneficiário do plano de saúde.

Repetindo fundamento da apresentado pela DRJ:

*O documento emitido pela Bradesco Saúde (fls. 14) não informa quem seriam as pessoas beneficiárias do plano de saúde, e pelos boletos bancários também não é possível fazer essa identificação, portanto deve ser mantida a glosa efetuada pela fiscalização, pois somente são dedutíveis as despesas médicas do próprio contribuinte e de seus dependentes inclusos em sua DIRPF.*

Assim, superado o único fundamento para a recusa, é procedente o recurso.

Conclusão

Em razão do exposto, voto por dar provimento ao recurso voluntário.

É como voto.

(assinado digitalmente)

Jorge Henrique Backes - Relator